

No processo CG-1.377-83 c/ap. DRECAP-1 - 2.256-82-SE, em que MARIA POLINÁRIO MAIMONE solicita, em grau de recurso, considerar como de efetivo exercício os dias 17, 18 e 19-5-72: "Tendo em vista o parecer 220-84, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo CG-2.017-83 c/ap. GS-241-84-SSP, SSP-3045-82-19 e 29 vols., PGE-85.234-83-SJ, em que são indiciados JOSÉ BENEDITO ANTÔNIO e ALAIDE FERREIRA DE MAGALHÃES: "Diante do apurado no anexo processo administrativo disciplinar, da proposta do Secretário da Segurança Pública, e dos pareceres 1.133-83 e 231-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a José Benedito Antônio, RG 3.201.319, Investigador de Polícia, e a Alaide Ferreira de Magalhães, RG 7.192.378, Escriturário, as penalidades de demissão e de dispensa, a bem do serviço público, com fundamento, respectivamente, nos arts. 67, VI, e 75, IX, ambos da L.C. 207-79, e arts. 35, § 1º, da Lei 500-74, e 251, V, e 257, II, VI, VII e IX da Lei 10.261-68."

No processo administrativo GG-2.947-83 c/ap. SSP-13.484-82, em que é indiciado CLAUDIO MIRAMICI: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos dos pareceres 1.658-83 e 212-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Claudiomir Amici, RG 4.426.471, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a penalidade de suspensão, por 30 dias, com fundamento no art. 74, I, combinado com o art. 69, ambos da L.C. 207-79."

No processo administrativo SSP-7.097-83, em que é indiciado FELIPE MANOEL MOURA SANTOS: "A vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 271-84, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Felipe Manoel Moura Santos, RG 6.404.700, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 67, V, 70, I, e 74, II, todos da L.C. 207-79."

No processo SF-8.687-83, em que PEDRO ANGEL ZANINI ORTAL solicita revalidação de sua nomeação para o cargo de Agente Fiscal de Rendas: "Tendo em vista o parecer 134-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido formulado pelo interessado, por falta de amparo legal."

No processo SOMA-55.017-83, em que EUNICE TEIXEIRA ALVARES STEMPNIEMSKI, aposentada com mais de 60 anos, solicita reversão ao serviço público: "Tendo em vista o parecer 189-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de reversão ao serviço público, formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

No processo SJ-214.575-83, sobre Serventuário condenado à pena acessória de perda da função pública: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos e diante do pronunciamento do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, declaro que FÁBIO OSTI FERREIRA, Escrivão do 2º Ofício de Justiça, da comarca de Miracatu, perdeu a função pública, nos termos dos arts. 67, I, 68-I, e 70 do Código Penal, por haver sido condenado à pena de 4 anos de reclusão, como inciso nos arts. 317, § 1º e 316, ambos combinados com os arts. 51, § 2º e 25, do citado Código, por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado, em Sessão Plenária, transitada em julgado."

## Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO DE 23-3-84

#### AUTORIZANDO,

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de LAERCIO NEVES TUCCOLOTTO, RG 1.552.108, Assistente Social, padrão 5-A, da Secretaria da Promoção Social, para seu prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-84.

#### DESPACBOS DO SECRETÁRIO, DE 23-3-84

No processo DMSCE-1.283-78, em que HELOISA TEIXEIRA PINTO BAUMGARTNER interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-285-83, em que FÁTIMA REGINA SAAD DE MARCHI interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-573-83-SENA, em que MARIA DE LOURDES RIBEIRO PINTO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista dos termos do parecer 364-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso e, no mérito, diante das manifestações dos órgãos médicos competentes, dou-lhe provimento, para o fim de conceder a Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26-10-82."

No processo DMSCE-731-83, em que CLEMENCE DE CASTRO MARCELINO SOCHA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-608-83-SENA, em que EMILIA MARIA PASSOS CARDENAS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.668-83, em que MARIA LUIZA GODOY interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo GG-1.970-83 c/aps. DRE-VP-1.020-83-SE, DRE-VP-4.478-81-SE, em que MARCONI JANNUZZELLI solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista o parecer 313-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado pelo interessado, por presentes na situação ocorrida os requisitos básicos à configuração do exercício de fato."

No processo DMSCE-1.979-83, em que MARIA HELENA LINCIARDO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

No processo CG-2.159-83, sobre acidente da trânsito ocorrido em 4-4-83, com veículo oficial placa GB-0183, em que é sindicado REINALDO VIANA LUPATELLI: "A vista da comissão a que chegou a Comissão Processante Permanente, em seu relatório de fls. 20, acolhido pela Assessoria Técnica do Governo, arquive-se."

No processo CG-2.787-83 c/ap. DMSCE-1.560-83-SENA, em que ANA LOCIA PAZUTTI DE SILOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido do recurso interposto pela interessada, porém, no mérito, nego-lhe provimento, em face dos pronunciamentos dos órgãos técnicos especializados."

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### CENTRO DE RECURSOS HUMANOS SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E EXPEDIENTE DE PESSOAL

#### APOSTILAS DA DIRETORA, DE 23-3-84

No títuo de 31-5-82, referente a CHARLES COUTO DE CAMARGO, RG. 1.624.766, Agente do Serviço Civil-Nível VII, padrão 64-D, do SQC-III-QSG, para declarar que, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-669-1984, o cargo ocupado pelo interessado, enquadrado a partir de 1-3-78, no padrão 64-D, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo com que a gratificação de Regime de Dedicação Exclusiva, o adicional e a sexta-partie incidam sobre a gratificação de Nível Universitário, ficou enquadrado: a partir de 1-3-78 no padrão 75-D, de conformidade com os artigos 39 e 49, II das Disposições Transitorias da mesma Lei Complementar, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.350,23, de conformidade com o art. 10, I, das mesmas Disposições Transitorias; a partir de 11-2-81, no padrão 76-D, de conformidade com os arts. 91, 92 e 93, da mesma Lei Complementar; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 19, 29 e 30, das Disposições Transitorias da L.C. 247-81, ficou enquadrado no padrão 25-D, da E.V. 4, T-1, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 685,83, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas Disposições Transitorias; a partir de 1-3-81, no padrão 26-D, em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 24, das Disposições Transitorias da L.C. 180-78, alterado pelo inciso IV, do art. 19, das Disposições Transitorias da L.C. 209-1979, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 685,83, de acordo com o art. 59, § 1º, das Disposições Transitorias da L.C. 247-81; a partir de 1-3-82, no padrão 26-E, em virtude de promoção por antiguidade nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29, do Decreto 3.807-74, e parágrafo único do art. 28, das Disposições Transitorias da L.C. 180-78; e não como constou das apostilas CRH-1.508-81, 2.091-81 e 183-82, publicadas em 1-7, 23-10-81 e 5-6-82.

Na portaria de aposentadoria publicada em 1-9-82, referente a CHARLES COUTO DE CAMARGO, RG. 1.624.766, para declarar que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, que reformulou os cálculos de enquadramento, fazendo incidir a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva, os adicionais e a sexta-partie sobre a gratificação de Nível Universitário (obrigação de fazer contida no processo GG-669-84), o interessado aposentou-se com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 447.312,00, relativos ao padrão 26-E, da E.V. 4, T-1, a que se refere o inciso II, do art. 19, da L.C. 275-82; Cr\$ 74.552,00, concernentes à sexta-partie de seus vencimentos, nos termos do art. 178, da L.C. 180-78, no valor total de Cr\$ 521.864,00, e não como constou da portaria de aposentadoria publicada em 1-7, 23-10-81 e 5-6-82.

#### TERMOS DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO

#### DE 21-3-84

Em cumprimento ao disposto na L.C. 340-83, a cláusula I, do Contrato de Trabalho, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e LEONILDO COMTE, RG 5.135.590, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA Ia. - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Servente, do SQF-II-QGC, ficando enquadrado na seguinte conformidade: a partir de 1-1-84, o salário mensal será de Cr\$ 93.288,00, correspondente ao padrão 5-A, da E.V. 1, T-1, mais Cr\$ 21.712,00, nos termos do artigo único, I, das D.T., da L.C. 340-83, será pago ate o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

Republicado por ter saldo incorreto.

#### DE 23-3-84

Em cumprimento ao disposto na L.C. 340-83, a cláusula Ia, do Contrato de Trabalho, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, RG 4.353.716, passa a ter a seguinte redação, ficando ratificadas as demais cláusulas do presente contrato.

I - CLÁUSULA Ia. - O Empregado prestará seus serviços ao Empregador no exercício da função-atividade de Servente, do SQF-II-QGC, ficando enquadrado na seguinte conformidade:

a partir de 1-1-84, o salário mensal será de Cr\$ 88.846,00, correspondente ao padrão 4-A, da E.V. 1, T-1, mais Cr\$ 26.154,00, nos termos do artigo único, I, das D.T., da L.C. 340-83, será pago ate o décimo dia do mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

Republicado por ter saldo incorreto.

#### DESPACHOS DO DIRETOR, DE 23-3-84

No processo GG-685-84, sobre horário de estudante: Concedo horário de estudante a SUELY PACHECO CHAVES, RG. 4.925.852, Recepcionista, temporária, do SQF-II-QSG, padrão 14-A, da E.V. 1, T-1, instituída pela L.C. 247-81, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art. 18, da Lei 500-74.

## DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO

### PORTARIA DO DIRETOR, DE 23-3-84

#### DISPENSANDO,

a pedido, nos termos do art. 59, I, § 1º, da L.C. 180-78, GERCINO CHAGAS OLIVEIRA, RG. 7.652.082, Auxiliar de Recepções, temporário, do SQF-II-QSG, padrão 8-A, da E.V. 1, T-1, instituída pela L.C. 247-81.

#### DESPACHO DO DIRETOR, DE 23-3-84

No processo GG-1.970-83 c/aps. DRE-VP-1.020-83-SE, DRE-VP-4.478-81-SE, em que MARCONI JANNUZZELLI solicita pagamento por exercício de fato: "Tendo em vista o parecer 313-84, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado pelo interessado, por presentes na situação ocorrida os requisitos básicos à configuração do exercício de fato."

D.O.E.; Sec. II, São Paulo, 94 (057), sábado, 24 mar. 1984

## Economia e Planejamento

### Secretário

José Serra

## Gabinete do Secretário

### Apostila do Secretário de 23.03.84:

Decidendo cessados a partir de 07.02.84, os efeitos da Resolução SEP de 31.5.79, que designou GERCINO DE SOUZA, RG 4.289.817, Escriturário, QSEP-SQF-II, padrão 12-A-1-1.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Despacho do Diretor de 22.03.84:

Processo SEP-237/79 - MIGUEL ANGEL LOPEZ SANCHEZ, RG 8.502.356, Escriturário, QSEP-SQF-II, padrão 11-A-1-I - Horário Especial de Estudante - "A vista das informações, defiro o requerido.

#### Retificações dos DD.00. de:

06.01.84

Na parte referente a Resolução SEP de 30.12.83, que prorrogou o afastamento, exclua-se o nome de Luiz Capriglio e 14.03.84

Na parte referente a Resolução SEP de 13.3.84, inclua-se ... do Gabinete do Secretário a partir de 19.03.84.

## COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Apostila do Coordenador, de 23.3.84

Declarando, no título de nomeação de Luiz Mendonça de Freitas, RG 1.083.899, que o cargo de Diretor Técnico (Serv. Nível I), padrão 57-A, do SQC-I-QSF, a que o mesmo se refere, fica, a partir de 1.3.1981, enquadrado no padrão 10-A, da Esc. de Vencimentos 4, Tabela II, nos termos dos arts. 19, 29 e 30 da Disp. Transit. da LC 247/81, ficando sem efeito a apostila da 11, publicada no D.O. de 13.5.81.

## Justiça

### Secretário

José Carlos Dias

## DIRETORIA GERAL

### PORT